

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL № 1069, de 17 de abril de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022 – MDR

NEUSA DOS SANTOS NICKEL, Prefeita Municipal de Quevedos, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que, as chuvas intensas dos últimos dias que atingiu todo o Estado do Rio Grande do Sul, causando diversos danos e prejuízos em pontes, pontilhões e estradas do município de Quevedos, o que comprometeu a trafegabilidade da população, principalmente a localizada no perímetro rural, causando danos e prejuízos sociais;

CONSIDERANDO, que, a base da economia do município é agropecuária, que depende das estradas para escoamento das safras das culturas de inverno e do plantio das culturas de verão, do qual resultam prejudicadas pelos altos níveis chuvosos anormais ocorridos, além do acesso digno na área de saúde e do ensino público, uma vez que, o município não tem ligação asfáltica;

CONSIDERANDO, que, as estradas são vitais ao transito diário das pessoas em seus veículos automotores, leves, pesados e de tração animal, bem como são essenciais ao escoamento da produção agropecuária, transporte escolar, transporte de pacientes e gêneros alimentícios na área rural do município;

CONSIDERANDO, a necessidade de suspensão do transporte escolar na área rural do município, como ação de resposta, em virtude das chuvas intensas, as quais causaram prejuízos sociais a educação e ao bem-estar das comunidade docente e discente;

CONSIDERANDO, que, estes os grandes volumes de precipitação acumulada causaram danos materiais, humanos e prejuízos sociais difíceis de estimar e quantificar;

CONSIDERANDO, que o volume excessivo de precipitação acumulada causou colapso nas infraestruturas pluviais, como bueiros, galerias, pontilhões, além de enxurradas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

nas estradas o que comprometeram a malha viária do interior do município, causando danos materiais e prejuízos públicos;

CONSIDERANDO, que, a necessidade do restabelecimento da trafegabilidade para a normalidade de segurança pública e bem estar-social;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal, vem disponibilizando todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das chuvas intensas;

CONSIDERAND, que, em consequência, resultam os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, que, o laudo técnico da EMATER/RS, sobre danos as culturas nas colheitas de inverno e o plantio das culturas de verão demostram os prejuízos privados;

CONSIDERANDO, que , o parecer da Coordenaria Municipal de Proteção a Defesa Civil, relatando a ocorrência desta desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município de Quevedos/RS, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta

evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público,

assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou

autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da

população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos

de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas

condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo

da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários

ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo 1 (um) ano, contado da data de

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação

dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e

vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, em 17 de abril de

2024.

Neusa dos Santos Nickel Prefeita Municipal

Arla Patric Bandeira da Silva Procurador Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

17/04/24 À /